



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA EXTRAORDINARIA- HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 3.610/2023

Aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**, às 13h:30min (treze horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **Decreto nº 7.900/2022 de 02 de junho de 2022**, composta pela Sra. Luciana Resende da Silva – Presidente, Sra. Jheniffer Paula Batista e Sra. Eliana Souza de Oliveira - membros, para abertura e julgamento da Concorrência nº 001/2023, na forma de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para pavimentação de área de estacionamento com construção de praças e reforma de imóvel público (antigo palco) com FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, em atendimento ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança, conforme Processo Administrativo nº.3610/2023. Em primeiro momento manifesto que a comissão decidiu pela aceitação da documentação da empresa N & V CONSTRUTORA LTDA, considerando que a mesma compareceu perante a Comissão de Licitação, portando os dois envelopes com a documentação exigida pelo Edital, exatamente às **08h02min**, considerando que sequer havia sido iniciado o ato de abertura e rubrica dos envelopes que fora marcada para as 08h30min, considerando que a licitação é de **menor preço** e buscamos pela ampliação do universo de competidores.

Quanto a qualificação técnica das empresas foi observada as seguintes desconformidades: **N & V CONSTRUTORA LTDA** não possui quantitativo de ladrilho hidráulico que possa ser somado ao passeio em concreto para admissão de compatibilidade com a exigência do item **2.5 - Passeio em concreto, largura 2,00m, acabamento em ladrilho hidráulico podotátil (L=0,40m)**. **O&S ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, apesar de possuir capacidade técnico-profissional conforme exige o item 8.4.2, não atende a capacidade técnico-operacional para os itens **2.2 - Regularização e compactação do sub-leito (100% P.I.) H = 0,20 m**, e **2.5 - Passeio em concreto, largura 2,00m, acabamento em ladrilho hidráulico podotátil (L=0,40m)**. **CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORES EIRELI EPP** Não possui capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional dos itens **2.2 - Regularização e compactação do sub-leito (100% P.I.) H = 0,20 m**, e **2.5 - Passeio em concreto, largura 2,00m, acabamento em ladrilho hidráulico podotátil (L=0,40m)**. **CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** apresentou capacidade técnico-operacional (acervos) sem o registro no CREA conforme preconiza o edital no item 8.4.2.2 II - *Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou mais Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Não apresentou quantitativo para o item 2.2. A administração admite comprovação de serviços constantes dos acervos técnicos que apresentem similaridade com os itens dispostos no edital. Em concordância com o entendimento:

SÚMULA TCU 263:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

(...) não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou a obra ou serviço técnico idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio de execução de obras e serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que de respaldo a tanto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 – 18.ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019).

Desse modo admite a descrição do item de regularização, ainda que é espessura inferior ou superior a 0,20 m, bem como, do passeio que se comprova execução desmembrada em concreto e ladrilho, e do bloco ainda que não retangular com espessura inferior ou superior. Assim cumpriram o requisitado no edital quanto ao quesito qualificação técnica as empresas **EXATA CONSTRUTORA LTDA e STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto a análise da qualificação econômica foi observada que a empresa **N & V CONSTRUTORA LTDA** não apresentou o termo de autenticação do balanço apresentado, contudo na pag 100 dos documentos de habilitação, o termo de abertura traz o código QR onde é possível a consulta do referido documento. Quanto a empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA** não foi apresentado o termo de abertura ref. ao livro diário nº 5, no entanto a empresa apresentou o termo de autenticação do livro diário nº 5 que tornou possível consultar no site da JUCEES - <https://jucees.es.gov.br/consulta-empresas> o histórico de livros autenticados arquivados no referido órgão, conforme preconiza a Lei n. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para **esclarecimento ou complementação** do processo licitatório, sendo vedada a inclusão “*posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

O setor de contabilidade através da contadora Nayanna Chaves de O. Pasti CRC-ES 015721/O-5 avaliou a qualificação econômica referente aos índices solicitados no edital e declarou que todas as empresas atendem ao item 8.5.3 conforme relatório anexo.

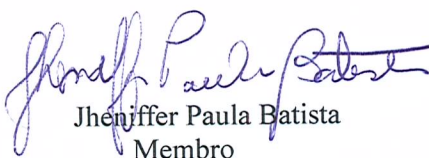
Na sequência em vista da documentação apresentada e dos apontamentos observados, esta Comissão Permanente de Licitação resolve **HABILITAR** as empresas **EXATA CONSTRUTORA LTDA** e **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, e **INABILITAR** as empresas **CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, **CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORES EIRELI EPP**, **N & V CONSTRUTORA LTDA**, **O&S ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** e **TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** por não atenderem os requisitos de qualificação técnica.


Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para qualquer manifestação de interposição de recurso, e decorrido esse prazo, caso não haja manifestação legal, a(s) empresa(s) habilitada(s) será(ão) comunicada(s) do dia e hora para a abertura do Envelope de Proposta.

Nada mais havendo a constar na presente ata, depois de lida e concordada será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitante presente.

Boa Esperança/ES, 22 de agosto de 2023.

Luciana Rezende da Silva
Presidente da CPL


Jheniffer Paula Batista
Membro


Eliana Souza de Oliveira
Membro



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEBA

Termo de Autenticação

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

Nome Empresarial: **N & V CONSTRUTORA LTDA**
Natureza Jurídica: **2062**
NIRE: **29203161046**
CNPJ: **09.613.099/0001-71**
Protocolo: **233009400**
Tipo de Livro: **DIARIO DETALHADO**
Número de Ordem: **8**
ID do Arquivo: **livro diario.pdf**
Início da Escrituração: **01/01/2022**
Término da **31/12/2022**
Data da Autenticação: **15/05/2023 08:05:00**
N. da Autenticação: **233009400**
Hash do Requerimento:
Hash do Livro: **1f35f7480611389f4088db9c3f72f99c69ac5c8cb69bb4619ab3e1f631299f83**

Bahia - BA, 15/05/2023 08:05:00

Tiana Regila Mota Goes de Araujo
Secretária Geral

Assinantes do Livro Digital:

Nome:	ADEILSON MATOS DA SILVA	
CPF:	786.890.405-44	
Assinado em:	15/05/2023 08:05:00	TECNICO EM CONTABILIDADE
Nome:	WALDEMIRO ANACLETO SANTOS	
CPF:	547.193.645-00	
Assinado em:	15/05/2023 08:05:00	SOCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 15/05/2023
Arquivamento 23009945205 Protocolo 233009400 de 10/05/2023
Nome da empresa N & V CONSTRUTORA LTDA
NIRE 29203161046
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 249408671101
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023
por Tiana Regila Mota Goes de Araujo - Secretária Geral

Assinatura manuscrita em tinta preta.



NIRE: **29203161046**
CNPJ: **09.613.099/0001-71**
Protocolo: **233009400**
Arquivamento: **15/05/2023 08:05:00**
Nome Empresarial: **N & V CONSTRUTORA LTDA**



Código de Autenticidade: -1

Para validar o documento impresso acesso:
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx> e informe o código de autenticidade.

Consulta Empresas - JUCEES

Geral

Atividade

Filiais

Histórico

Livros

Sócios

Nome Empresarial

EXATA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ

34662024000128

Histórico de Livros Arquivados

Número de Autenticação	Data de Autenticação	Número do Livro	Tipo de Livro
20230289754	23/02/23	5	DIARIO
20220714614	10/05/22	4	DIARIO
20220427453	22/03/22	3	DIARIO
20210878525	09/08/21	2	DIARIO
20210877731	09/08/21	1	DIARIO

Esta consulta não é válida como certidão da Junta Comercial.



CONCORRÊNCIA DE PREÇOS 001/2023 - PROCESSO Nº 3.610/2023

REQUISITOS		CONCORRÊNCIA DE PREÇOS 001/2023 - PROCESSO Nº 3.610/2023									
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		CONSTRUTORA BARÃO DOS AIORÉS EIRELI	STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	O & S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	N & V CONSTRUTORA LTDA	EXATA CONSTRUTORA LTDA	TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA			
A	PL = Patrimônio Líquido (B-I)	R\$ 1.122.510,08	R\$ 2.570.934,01	R\$ 1.593.983,42	R\$ 8.105.567,23	R\$ 3.371.211,50	R\$ 1.953.039,06	R\$ 317.842,70			
B	AT = Ativo Total (C+D)	R\$ 1.854.569,06	R\$ 5.018.001,01	R\$ 1.602.105,67	R\$ 13.819.842,55	R\$ 3.592.720,77	R\$ 2.417.863,90	R\$ 350.134,75			
C	AC = Ativo Circulante	R\$ 1.668.493,08	R\$ 3.579.341,33	R\$ 1.602.105,67	R\$ 12.517.500,59	R\$ 3.549.851,63	R\$ 2.341.833,74	R\$ 350.134,75			
D	ANC = Ativo Não Circulante (E+F+G+H)	R\$ 186.075,97	R\$ 1.438.659,68	R\$ -	R\$ 1.302.341,96	R\$ 42.869,14	R\$ 76.030,06	R\$ -			
E	Realizável a Longo Prazo	R\$ 152.611,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
F	Investimento	R\$ 6.281,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
G	Imobilizado	R\$ 27.182,95	R\$ 1.438.659,68	R\$ -	R\$ 1.302.341,96	R\$ 42.869,14	R\$ 76.030,06	R\$ -			
H	Intangível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
I	PT = Passivo Total (J+K)	R\$ 732.058,97	R\$ 2.447.067,00	R\$ 8.122,25	R\$ 5.714.275,32	R\$ 221.509,27	R\$ 464.824,74	R\$ 32.292,05			
J	PC = Passivo Circulante	R\$ 475.160,94	R\$ 1.292.101,50	R\$ 8.122,25	R\$ 3.938.860,47	R\$ 217.403,07	R\$ 351.513,09	R\$ 32.292,05			
K	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ 256.898,03	R\$ 1.154.965,50	R\$ -	R\$ 1.775.414,85	R\$ 4.106,20	R\$ 113.311,65	R\$ -			

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

ÍNDICES	CONSTRUTORA BARÃO DOS AIORÉS EIRELI	STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	O & S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	N & V CONSTRUTORA LTDA	EXATA CONSTRUTORA LTDA	TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + PNC) O Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	2,49	1,46	197,25	2,19	16,03	5,04	10,84
Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC/PC O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	3,51	2,77	197,25	3,18	16,33	6,66	10,84
Índice de Solvência Geral (ISG) = AT/(PC+PNC) O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	2,53	2,05	197,25	2,42	16,22	5,20	10,84
Índice de Endividamento (IE) (GE) = PC+PNC/AT IE > 1,00 (hum) – Inabilitará a empresa	0,3947	0,4877	0,0051	0,4135	0,0617	0,1922	0,0922

Esclarecemos que a Empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA não apresentou de forma completa o item 8.5.2.4 do referido edital. Não foi apresentado o termo de abertura do Livro Diário nº 5.

5

Maryanna Chaves de O Paet
 Contador/CRC-ES 015721/O-5